



0005636-90.2019.8.06.0113

Tomo no 0124/2019

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 7.087,50
Volume : 1
Requerente : **Paulo Alves Sucupira**
Advogada : Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE)
Advogada : Ligia Samara Albuquerque Pinto (OAB: 22902/CE)
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
Distribuição : Sorteio - 06/05/2019 09:56:49

Va
Vara Única

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ.

5636-90.2019



COMARCA DE JUCÁS
PROTOCOLO
Nº 2489 / 2019
Data de 13/03/2019
J. Carlos (J. Carlos)
J. Decil-en (J. Decil-en)
J. Viana (J. Viana)
J. Luiza (J. Luiza)

JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

PAULO ALVES SUCUPIRA, brasileira, solteiro, músico, portador da CNH número 05818596148, DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 037.607.253-92, residente e domiciliado na Rua João Vieira Barbosa, Nº 50, Caipú, Cariús – Ceará, CEP: 63530-000, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 9, Prado, Iguatu – CE, CEP: 63502-105 e/ou Rua Edmar Villar de Queiroz, nº 187-A, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.811-660, telefone (85) 3215-1116, e-mail albeaugadvogados@hotmail.com, aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRE DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei

1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei 7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

DOS FATOS

No dia 13/08/2018, às 13:21 horas, o (a) suplicante seguia pelas proximidades da Vila Caipu, Cariús - CE, na motocicleta HONDA/CG 125 FAN ES, Cor vermelha, Ano 2009, modelo 2010, Chassi: 9C2JC4120AR024579, Placa NQZ-9218, quando em dado momento, ao tentar desviar de um animal (cachorro), que estava na via, perdeu o controle e veio a cair.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às rés a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 16/03/2019, este recebeu apenas a informação que não teria direito a nenhuma importância como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente quenão recebeu nenhuma quantia administrativamente, o que não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da indenização devida ao (a) suplicante.

DO DIREITO

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de ressarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatómicas ou funcionais, observado o disposto abaixo."

No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) MEMBRO SUPERIOR DIREITO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 7.087,50, o (a) suplicante não recebeu administrativamente nenhuma quantia, havendo, portanto, saldo integral no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do (a) demandante a ser recebido.

Escritório de Fortaleza

R. Edmar Villar de Queiroz, Nº 187-A, Edson
Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60.811-660.
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albuquerqueeaugustoadvogados@gmail.com

Escritório de Iguatu

R. Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9,
Bairro Prado, Iguatu - CE, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albuquerqueeaugustoadvogados@gmail.com



Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à complementação da indenização do Seguro DPVAT:

"LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)"

"LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de

Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL,
Data de Publicação: 01/09/2014)*



Assim, levando em consideração que nenhum valor de indenização foi repassado ao (a) parte suplicante, requer digno-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao pagamento integral da indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;

- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;

- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;

- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de composição amigável entre as partes sem sua prévia submissão a pericia médica, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.

Escritório de Fortaleza

R. Edmar Villar de Queiroz, Nº 187-A, Edson
Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60.811-660.
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albuquerqueeaugustoadvogados@gmail.com

Escritório de Iguatu

R. Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9,
Bairro Prado, Iguatu - CE, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albuquerqueeaugustoadvogados@gmail.com

**- Por derradeiro pugna pela inclusão deste
processo em mutirão próprio para resolução de ações
que versem sobre seguro DPVAT;**

- Ao final do processo decisório, seja a presente
julgada inteiramente procedente, com a condenação das
promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 7.087,50**
(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),
em favor da parte suplicante, referente à indenização por
invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta
a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA
DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO
DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de
custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e
tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a)
autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são
compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?

- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente
são de caráter irreversível?

- Que membro/função/órgão do autor apresentam
limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?

- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a)
demandante?

- A limitação pode ser nominada como leve,
moderada ou grave?

**REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO
PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA.
EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE
NULIDADE.**



Escritório de Fortaleza

R. Edmar Villar de Queiroz, Nº 187-A, Edson
Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60.811-660.
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albuquerqueeaugustoadvogados@gmail.com

Escritório de Iguatu

R. Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9,
Bairro Prado, Iguatu - CE, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albuquerqueeaugustoadvogados@gmail.com

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

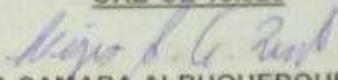
Nestes termos,

Pede deferimento.

Cariús-CE, 26 de Abril de 2019.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326


LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

JOÃO RICARDO PINHO

OAB-CE 33.315

